Apresentação: 11/02/2025 18:02:44.683 - Mesa
INC n.157/2025

REQUERIMENTO Nº de 2025
(Do Senhor DEPUTADO **Fausto Santos Jr.)**

REQUER o envio de Indicação ao Banco Central do Brasil sugerindo a edição de norma com vistas a facilitar a devolução de valores transferidos indevidamente via Pix.

Senhor **PRESIDENTE**,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Banco Central do Brasil a Indicação anexa, sugerindo a edição de norma com vistas a facilitar a devolução de valores transferidos indevidamente via Pix.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025.

FAUSTO SANTOS JR.
DEPUTADO FEDERAL
(UNIÃO/AM)

INDICAÇÃO Nº de 2025

CD258736532500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258736532500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Santos Jr.

Apresentação: 11/02/2025 18:02:44.683 - Mesa
INC n.157/2025

(Do Senhor DEPUTADO **Fausto Santos Jr.)**

Sugere ao Banco Central do Brasil (BCB) a edição de norma com vistas a facilitar a devolução de valores transferidos indevidamente via Pix.

Excelentíssimo Senhor Gabriel Galípolo, Presidente do Banco Central do Brasil:

Pouco mais de quatro anos após o seu lançamento, o Pix já é o meio de pagamento mais difundido entre os brasileiros. O serviço de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil (BCB) é usado por 76,4% da população. Para efeitos de comparação, ele é seguido pelo cartão de débito (69,1%) e pelo dinheiro em espécie (68,9%).

Trata-se, portanto, de um absoluto sucesso e é importante louvar a instituição pela criação de instrumento tão útil e ágil, que tem aumentado a bancarização da população brasileira. Mas como tudo na vida, há sempre um outro lado. Além do aumento no número de fraudes, a ampliação no uso do Pix vem sendo acompanhada também por equívocos cometidos pelos usuários.

É cada vez mais comum sabermos de casos de erro no envio de valores, com os recursos caindo na conta de outras pessoas (Vide, por exemplo, notícia veiculada no portal R7, em 03/02/2025, intitulada "Homem terá que devolver R$ 4.000 recebidos por engano de Pix errado, decide Justiça do DF").

Pesquisando o sítio do BCB na web, vemos que as orientações dadas quando o assunto é devolução de Pix são as seguintes[1]:

> *Caso você tenha recebido um Pix por engano, a forma correta de devolver esse recurso é acessando a transação que você quer devolver no aplicativo do seu banco e efetuando a devolução do valor total ou parcial, por meio dessa funcionalidade.*
> *Ou seja, você não deve fazer um novo Pix para quem te enviou o recurso. Assim, você impede que essa pessoa requisite ao seu banco a devolução do valor que você recebeu e evita ter que pagar duas vezes, uma através da devolução por meio da funcionalidade correta e outra através do novo Pix que você fez.*
> *Caso você tenha feito um Pix por engano, você pode tentar entrar em contato com a pessoa para receber ele de volta e, caso não a conheça, você pode buscar sua agência ou instituição, para tentar ter seu dinheiro de volta.*

[1]https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/devolucao-de-dinheiro-com-pix

CD258736532500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258736532500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Santos Jr.

Apresentação: 11/02/2025 18:02:44.683 - Mesa
INC n.157/2025

> *Não há normas do BC ou CMN sobre devoluções em caso de engano ou erro do pagador, mas o Decreto-Lei 2848 (Código Penal), de 1940, trata sobre a apropriação indébita.*
> *Caso a necessidade da devolução seja por fraude, golpe ou falhas técnicas, você pode fazer uma reclamação na sua instituição.*

Assim, conforme orientação do próprio BCB, no caso de Pix por engano, o indivíduo que transferiu os recursos tem que tentar entrar em contato com a pessoa que os recebeu para que esta faça a devolução e, caso não a conheça, buscar sua agência ou instituição.

Entretanto, de forma a facilitar a vida do cidadão que se enganou ao fazer o Pix e evitar, inclusive, possíveis judicializações como a citada pela matéria já mencionada, entendemos que o próprio BCB poderia editar norma prevendo situações do tipo e padronizando a forma de agir das instituições envolvidas, tanto a de quem transfere quanto a de quem recebe o Pix pago indevidamente.

Nessa comunicação entre instituições e pessoas envolvidas, poderia até mesmo ser emitido o alerta quanto a possível crime de apropriação indébita.

Outra alternativa seria a introdução de mais uma etapa de checagem de dados, mais uma confirmação necessária antes da efetivação da transação.

Nesse sentido, pedimos que o BCB julgue a conveniência de editar circular que padronize o procedimento das instituições no caso de Pix feito por engano, algo que, ao nosso juízo, em muito facilitaria a vida do cidadão brasileiro e evitaria, em muitos casos, a judicialização dessas ocorrências cada vez mais comuns.

FAUSTO SANTOS JR.

DEPUTADO FEDERAL
(UNIÃO/AM)

CD258736532500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258736532500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Santos Jr.